



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Educação - FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020-FME, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO-PA E A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES PRODUTORES RURAIS DE BREU BRANCO, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bahia s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **32.681.120/0001-98**, neste ato representado por sua gestora Municipal, infra-assinada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES PRODUTORES RURAIS DE BREU BRANCO**, com sede em Breu Branco-PA, à Avenida Tancredo Neves nº61, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF **26.641.935/000-40**, neste ato representada pela Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA BARROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº **584.582.122-34**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **3093946 SSP/PA**, residente e domiciliado Avenida Tancredo Neves nº61, Bairro Bela Vista, Breu Branco-Pará, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **CP-CPL-001/2020-FME**, Processo Administrativo nº **2020.0107-01/SEMAP**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural**, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Breu Branco-PA, com entrega parcelada, pelo período que compreende até **31/12/2020**, conforme **Anexo I**, do edital, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **os produtos relacionados na Cláusula Sexta deste Contrato, com as mesmas características e preços propostos no Edital de Chamada Pública nº CP-CPL-001/2020-FME.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

CA. nº 021/2020-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Educação - FME

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o período de fornecimento de **02/03/2020 até 31/12/2020**.

- a)** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **CP-CPL-001/2020-FME**.
- b)** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (**Anexo VI**) do edital e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 129.644,00 (Cento e vinte nove mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CNPJ	DAP/Nº
ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES PRODUTORES RURAIS DE BREU BRANCO	26.641.935/0001-40	SDW2664193500011501201150

Item	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Unidade	Qtde.	PREÇO (R\$)	
				Unitário	Total
1	POLPA DE ACEROLA: Produto obtido a partir da acerola madura, de boa qualidade com cor aroma e sabor próprios da fruta, ausente de substâncias estranhas. Produto congelado a -18º C sem conservantes ou agentes químicos. Acondicionados em saco plástico atóxicos pesando até 1 kg e devem estar de acordo com as normas da VISA e registro no MAPA. Contendo informações do produtor, data do processamento e validade. Entrega na escola com embalagem íntegra, sem vazamentos e limpa.	KG	2.000	9,98	19.960,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Educação - FME

2	POLPA DE MARACUJÁ: Produto obtido a partir do maracujá maduro, de boa qualidade com cor aroma e sabor próprios da fruta, ausente de substancias estranhas. Produto congelado a -18°C, sem conservantes ou agentes químicos. Acondicionados em saco plástico atóxicos pesando até 1 kg e devem estar de acordo com as normas da VISA e registro no MAPA. Contendo informações do produtor, data do processamento e validade. Entrega na escola com embalagem integra, sem vazamentos e limpa.	KG	1.700	12,00	20.400,00
3	POLPA DE CUPU-AÇÚ: Produto obtido a partir do cupuaçu maduro, de boa qualidade com cor aroma e sabor próprios da fruta ausente de substancias estranhas. Produto congelado a -18°C sem conservantes ou agentes químicos. Acondicionados em saco plástico atóxicos pesando até 1 kg e devem estar de acordo com as normas da VISA e registro no MAPA. Contendo informações do produtor, data do processamento e validade. Entrega na escola com embalagem integra, sem vazamentos e limpa.	KG	2.000	12,17	24.340,00
4	POLPA DE GOIABA: Produto obtido a partir da goiaba madura, de boa qualidade com cor aroma e sabor próprios da fruta ausente de substancias estranhas. Produto congelado a -18° C sem conservantes ou agentes químicos. Acondicionados em saco plástico atóxicos pesando até 1 kg e devem estar de acordo com as normas da VISA e registro no MAPA. Contendo informações do produtor, data do processamento e validade. Entrega na escola com embalagem integra, sem vazamentos e limpa.	KG	1.510	9,48	14.314,80
7	GOMA DE TAPIOCA PARA BEIJÚ: Goma de coloração branca, isenta de matéria terrosa e parasitas, já hidratada e peneirada, embalagem de polietileno contendo ate 5 Kg. ENTREGA EXCLUSIVA PARA ZONA RURAL.	KG	2.000	4,00	8.000,00
8	ABÓBORA PROCESSADA: Tipo Moranga, cambutiá, paulista descascada, cortada em cubos sem as sementes, congelada e embalada com data do processamento e nome do fornecedor. Acondicionadas em embalagem atóxica contendo ate 2 kg do produto. Apresentar etiquetada com o nome do fornecedor, data do processamento e peso do produto. ENTREGA EXCLUSIVA PARA A COZINHA CENTRAL.	KG	500	5,08	2.540,00
10	MANDIOCA PROCESSADA: Raiz Lavada, descascada, cortada, congelada e embalada em embalagem atóxica com etiqueta contendo os dados do agricultor, a data do processamento e o peso do produto, que deverá ter até 2 kg do produto. Entrega somente com solicitação do diretor do estabelecimento. Quando for fazer a prestação de contas na cozinha central o fornecedor deverá apresentar recibo assinado e carimbado pelo responsável pela escola.	KG	1.000	4,69	4.690,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Educação - FME

12	BATATA DOCE IN NATURA: Batata doce branca, roxa ou amarela lavada: não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; devem estarem livres de enfermidades; não estarem sujos de terra; e) não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa; f) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	Kg	1.000	4,00	4.000,00
15	MELANCIA: Melancia madura própria para o consumo. Já devem ir pesadas para a escola, porém a escola que tiver qualquer suspeita de peso incorreto tem o direito de averiguar a pesagem. Entrega somente com solicitação do diretor do estabelecimento. Quando for fazer a prestação de contas na cozinha central o fornecedor deverá apresentar recibo assinado e carimbado pelo responsável pela escola.	KG	1.250	3,29	4.112,50
17	FEIJÃO DA COLÔNIA OU DE CORDA: Feijão debulhado, próprio para consumo. Acondicionadas em embalagem atóxica contendo até 2 kg do produto. Apresentar etiquetada com o nome do fornecedor, data do processamento e peso do produto.	KG	600	6,00	3.600,00
18	COLORAU: Produto constituído urucum em pó. O calorífico deverá ser preparado com matérias primas de boa qualidade e não deverá apresentar cheiro acre ou rançoso. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal. Embalado em embalagem plástica contendo até 1 kg do produto.	KG	300	12,64	3.792,00
19	CHEIRO VERDE: Maço fresco comercial com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço médio de 100g.	Maço	3.000	2,94	8.820,00
20	COUVE: Tipo manteiga, maço fresco comercial com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço comercial com peso médio de 300g.	Maço	1.820	2,96	5.387,20
26	QUEIJO FATIADO: Queijo mussarela regional fatiado fino em média 10 gramas a fatia, embalado, pesado e com data do processamento. Embalado em embalagem atóxica e resistente em pacotes com até 500g do produto. Devendo conter dados de identificação do fornecedor, validade, data do processamento e estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	Kg	250	22,75	5.687,50
VALOR GLOBAL DO CERTAME ----->					129.644,00

CLÁUSULA SÉTIMA:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Educação - FME

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no Orçamento Fiscal vigente:

35.06.06.12.845.0011-2.043 - Execução do PNAE
33.90.30.00.00 – Materiais de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Educação - FME

Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1- O CONTRATANTE em razão às supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da servidora a **Sra. IVONEIDE CRUZ NASCIMENTO**, designada pela Portaria nº 846, de 04 de dezembro de 2019, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP-CPL-001/2020-FME, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Educação - FME

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de **31/12/2020**, ou a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Breu Branco-PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Breu Branco-PA, 02 de março de 2020.

Pelo Fundo Municipal de Educação / CONTRATANTE:

SELMA MARIA BRAGA PIMENTEL
Gestora do Fundo Municipal de Educação

CA. nº 021/2020-FME 7



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Educação - FME**

Pelo CONTRATADO:

**ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES PRODUTORES RURAIS DE BREU BRANCO
Agricultura Familiar**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: